Defensoria Pública
BAHIA
Instituição essencial à Justiça

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DE SALVADOR/ BA.

PROCESSO nº 0012669-24.2010.8.05.0001

MARLENE RODRIGUES, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, sob o patrocínio da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA**, por um de seus membros, regularmente constituído[1] na forma da Lei Complementar Estadual nº 26/2006 (Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado da Bahia), **diante da digitalização dos autos e da certidão de fl.379, vem perante V. Exa, reiterar a petição de fl. 377, requererendo o prosseguimento do feito, com o cumprimento da decisão que determinou que o imóvel fosse restabelecido ao estado em que se encontrava, no prazo de 15 (quinze) dias e restituído no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, haja vista que o acionado recorreu da decisão, mas não obteve êxito, conforme se constata nas decisões de fls. 356/360 (Agravo de Instrumento) e fls.361/362 (Recurso Especial).**

Pede deferimento.

Salvador/BA, 12 de agosto de 2019.

ROBERTA MAFRA

Defensora Pública

---

1 Art. 148 – Constituem prerrogativas dos Defensores Públicos: I – representar os sujeitos de direito, destinatários das funções institucionais da Defensoria Pública ou a coletividade, em processo administrativo ou judicial, independente de mandato, ressalvado os casos para os quais a lei exija poderes especiais; II – receber intimação pessoal em qualquer processo administrativo ou judicial e em qualquer instância administrativa ou grau de jurisdição, contando-se-lhe em dobro todos os prazos;

Este documento foi assinado digitalmente por ROBERTA MAFRA. Protocolado em 12/08/2019 às 16:46:39.
Se impresso, para conferência acesse o site http://esaj.tjba.jus.br/esaj, informe o processo 0012669-24.2010.8.05.0001 e o código 5A461EF.